PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava, 06 de julho de 2022.

À ilustríssima Senhora

DÉBORA BORGES MARTINS

Presidente do CACS - FUNDEB

OFÍCIO N° 694/2022

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO 33/2022 – SOLICITAÇÃO DO PRÊMIO DE VALORIZAÇÃO DO 1º SEMESTRE DE 2.022

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de vinte e sete Fundos), composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados á educação, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal. Assim, atual Emenda Constitucional 108, de 2020, vem estabelecer que 70% do novo Fundeb remunerarão os profissionais da educação básica. Eis o inciso XI, do art. 212-A, da Constituição:

> *XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput (.....) será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, (.....)*

No decorrer do Exercício de 2021, foram feitas transferências no valor de R$.21.036.621,17 (vinte e um milhões, trinta e seis mil, seiscentos e vinte e

um reais e dezessete centavos) e Aplicações Financeiras R$.85.113,28 (oitenta e cinco mil, cento e treze reais e vinte e oito centavos), o que totalizou **R$. 21.121.734,45 (vinte e um milhões, cento e vinte e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).** Assim, foram aplicados R$. 15.551.265,52 (quinze milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos, a título de **FUNDEB 70% - MAGISTÉRIO,** o que representa uma aplicação de **73,63% (setenta e tres inteiros e sessenta e três centésimos).**

O valor de R$.3.939.986,52 (três milhões, novecentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), foi aplicado em outras despesas (**FUNDEB 30%**) o que representa **18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos),** totalizando **R$. 19.491.252,04 (dezenove milhões, quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos)** o que juntos representam **92,28% (noventa e dois inteiros e vinte e oito centésimos).**

Restou dessa aplicação de outras despesas (FUNDEB 30%) uma parcela diferida, no valor de R$.1.630,482,41 (um milhão, seiscentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos). Essa parcela foi aplicada integralmente, como disposto no parágrafo 3º, do artigo 25, da Lei nº 14.113/2020, até o dia 30/04/2022.

Lei nº 14.113/2020

Art. 25.

§ 3º: **Até 10% (dez por cento)** dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no **primeiro quadrimestre do exercício** imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Dessa forma, o valor repassado pelo FUNDEB durante o ano de 2021, foi aplicado **INTEGRALMENTE**, dentro do prazo previsto em lei, **INEXISTINDO** saldo remanescente a ser distribuído.

Quanto aos valores repassados pelo FNDE no ano corrente, esses podem ser aplicados até o fechamento do exercício de 2022. E se, porventura for apurada alguma parcela de diferido, ela poderá ser aplicada até o fechamento do primeiro quadrimestre de 2023, conforme lei nº 14.113/20.

A Lei Complementar 049/16, em seu artigo 100, estabelece o seguinte:

> *Art. 100. Fica instituído o Prêmio de Valorização do Magistério, que será pago aos docentes e pessoal de suporte pedagógico assíduos do Quadro de Magistério Público Municipal, que provêm seus vencimentos do recurso proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (60% do FUNDEB), resultante do **RESÍDUO LIQUIDO** (**após apuração das despesas cabíveis**), **APURADO NO ANO**, obedecendo aos seguintes critérios:*

Conforme se verifica, não existe apuração semestral ou bimestral de Prêmio de Valorização do Magistério, mas sim apuração anual.

Além do mais, cabe frisar, que ocorreu pagamento **INTEGRAL** do bônus referente ao exercício de 2021, pois o mesmo artigo 100, da Lei Complementar 049/16, em seu parágrafo primeiro, limita a **25% do valor da hora**, multiplicado pelo número de horas efetivamente trabalhadas no bimestre.

Dessa forma, o executivo encontra-se impedido por **LIMITAÇÃO LEGAL**, de efetuar novos pagamentos a título de Prêmio de Valorização do Magistério com base no exercício de 2021, pois já repassou esses recursos, até o limite de 25% previsto no artigo 100, da Lei Complementar 049/16. No mesmo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

sentido, não poderá efetuar adiantamentos referentes aos recursos repassados em 2022, porque não existe previsão legal para repasses semestrais.

Sem mais para o momento, colocando-nos à inteira disposição de Vossa Excelência, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Graboski

Adamantina – SP, em 08 de julho de 2022.

À
UNDIME – SP
Consulta nº 151/22
Município de Igarapava – SP

CONSULTA: A UNDIME, Seccional de São Paulo, encaminha questionamento epigrafado nos seguintes termos: *"Venho por meio deste solicitar posicionamento jurídico acerca da situação que nosso município está vivendo.*
A presidente do FUNDEB está realizando um movimento solicitando que seja feito rateio semestral de saldo em conta. Ela usa como justifica que o ano passado houve um valor não aplicado que neste ano ficou parcela diferida é já foi gasto no primeiro quadrimestre com folha de pagamento "informação da contabilidade". Mas ela cobra o rateio de saldo em conta, saldo de 2022 alegando a sobra da parcela diferida.
Diante disso preciso de um posicionamento de vocês sobre rateio de saldo em semestre ou se também compreendem que não há essa obrigatoriedade podendo ser ela anual.
Necessito desse posicionamento com urgência uma vez que essa situação está causando muitos problemas entre executivo, legislativo e sociedade." (SIC)

RESPOSTA

Para bem responder à presente consulta, inicialmente é importante destacar que até a publicação da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, nunca houve na legislação do Fundeb previsão expressa acerca do pagamento de abono/rateio com recursos da parcela de 70% (60% no antigo Fundeb), destinada a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

De fato, por muito tempo o pagamento de abono foi prática comum em alguns municípios, especialmente naqueles que encontravam dificuldades para aplicar a parcela mínima destinada aos profissionais da educação, ou seja, em caráter emergencial.

Por se tratar de uma prática de alguns estados e municípios, sem qualquer previsão nas disposições constitucionais e legais do Fundeb, o eventual pagamento de abonos era geralmente definido no âmbito da administração local, mediante publicação de lei que estabelecia o valor, a forma de pagamento e demais parâmetros considerados para a concessão do referido benefício.

O advento da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, marca a inédita introdução da possibilidade de pagamento de abono/rateio na legislação do Fundeb, ao incluir um § 2º no art. 26 da Lei nº 14.113/20, que regulamenta o Fundeb, senão vejamos:

> ***"Art. 26***
>
> *(...)*
>
> ***§ 2º*** *Os recursos oriundos do Fundeb,* ***para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos*** *destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício,* ***poderão ser aplicados*** *para reajuste salarial* ***sob a forma de bonificação, abono,*** *aumento de salário, atualização ou correção salarial. (Incluído pela Lei nº 14.276, de 2021)" (original sem destaque)*

Desta forma, a partir da publicação da Lei nº 14.276/21 e da inclusão do § 2º no art. 26 alhures mencionada, passa-se a aceitar formalmente o pagamento de abono, **desde que este seja concedido para fins de atingimento do percentual mínimo de 70% destinado ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício**.

Ademais, a lei é cristalina ao dispor que os recursos oriundos da parcela de 70% Fundeb **PODERÃO** ser aplicados sob forma de abono, não havendo que se falar em obrigatoriedade, mas sim mera possibilidade, cabendo a decisão sobre a concessão ou não do abono ao ente federado responsável pela aplicação dos recursos, no caso, à própria Administração Pública Municipal.

Graboski

Acrescente-se e ressalte-se que a concessão de reajuste salarial na forma de abono só deverá ocorrer para fins de atingimento do mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos ANUAIS (não semestrais) destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Noutros termos, além de não haver obrigação da concessão de abono, em tese, esse só poderá ser realizado caso, ao final do ano, o município não tenha conseguido atingir o percentual mínimo de 70% com pagamento da remuneração dos profissionais da educação.

Assim sendo, a nosso ver, o município consulente não tem obrigatoriedade sequer de realizar o abono, e, mesmo se optar pela sua concessão, só poderá fazê-lo para fins de atingimento do percentual de 70%, conforme alhures explanado.

É a nossa resposta, S.M.J!

JOSE SILVIO GRABOSKI DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por JOSE SILVIO GRABOSKI DE OLIVEIRA
Dados: 2022.07.08 14:18:00 -03'00'

JOSÉ SILVIO GRABOSKI DE OLIVEIRA

OAB/SP 184.537

Assunto **Rateio de saldo 2022**
De Grupo Confiatta <atendimento@confiatta.com.br>
Para <Juliana.jesus@edu.igarapava.sp.gov.br>
Cópia <arnaldo.cont@igarapava.sp.gov.br>
Data 2022-07-11 09:21

##- Não escreva abaixo desta linha -##

confiatta.

Data de Abertura

07/07/2022 09:47:52

Data de Vencimento

-

Data Prevista de Primeira Resposta

-

Data Prevista de Retorno

-

Gerador

Juliana Cornelia de Jesus

Solicitante

Juliana Cornelia de Jesus

Responsável

Mariane Aparecida da Silva Santos

Status

Em Andamento

Chamado

12146

Título

Rateio de saldo 2022

Descrição

Prezados, Saudações!

Em atendimento quanto a consulta da possibilidade de "rateio" do saldo de conta durante o exercício, segue nossas considerações:

A nova lei do Fundeb 14.113/2020 e alterada pela 14.276/2021, estabelece que os recursos do Fundeb devem ser utilizados ao longo do exercício financeiro em que lhe forem creditados, pois vejamos:

*Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, **no exercício financeiro em que lhes forem creditados**, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **(grifos nossos)***

Logo, conforme artigo 34 da 4.320/64 o exercício financeiro, coincidirá com o ano civil, ou seja, até 31 de dezembro de cada ano.

Ademais, existe permissivo legal para que 10% dos recursos sejam utilizados até o primeiro quadrimestre do ano subsequente:

*§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, **poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente**, mediante abertura de crédito adicional. (grifos nossos)*

Isso, posto dentro do rol de despesas descritas pela LDB, seja ela com a remuneração dos profissionais da educação básica (70%), seja para outras despesas (30%) existem prioridades de aplicação do recurso, por inúmeras razões: novas despesas de investimento nas escolas, pagamento de horas extras, 13º salário, férias, entre outras despesas que podem ocorrer apenas no segundo semestre, além de possível queda na arrecadação que pode prejudicar as despesas, inclusive as já estabelecidas.

Assim, só faz sentido uma distribuição de bônus, quando **aferido no final do exercício** Fundeb diferido acima de 10%.

Atenciosamente,

Mariane Santos

Grupo Confiatta

confiatta.

CONFIDENCIALIDADE: O conteúdo desta mensagem e seus eventuais anexos são de uso exclusivo dos clientes Confiatta e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É proibido revelar, alterar, copiar, divulgar ou se beneficiar, direta ou indiretamente sem a autorização de seus autores. Se o recebimento deste e-mail foi indevido, favor informar ao remetente e apaga-lo imediatamente. No caso de uso indevido, a Confiatta se reserva no direito de tomar as medidas cabíveis para eventuais ressarcimentos e penalidades.

Antes de imprimir, veja se realmente é necessário.

Ver chamado

Por favor, não apague os dados abaixo. Caso o título do e-mail seja modificado, eles serão usados para a integração de e-mails. Se os dados abaixo forem removidos, isso impactará negativamente na integração de e-mails.
Enviado por **Ellevo**.
[ELLEVO62CC15E678739649893698C0]
[TICKET_12146]